



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria nº 784/GM/MME, de 6 de maio de 2024)*

### **PORTARIA Nº 643/GM/MME, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

~~A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000040/2022-60, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia—CSI/MME, para deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia—POSIN/MME.~~

~~Art. 2º Ao Comitê de Segurança da Informação compete:~~

~~I— assessorar a implementação das ações de segurança da informação;~~

~~II— constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;~~

~~III— participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;~~

~~IV— propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e~~

~~V— deliberar sobre normas internas de segurança da informação.~~

~~Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação tem a seguinte composição:~~

~~I— o Gestor de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia, que o presidirá;~~

~~II— um representante da Secretaria Executiva;~~

~~III— um representante das seguintes Unidades Organizacionais:~~

~~a) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;~~

~~b) da Secretaria de Energia Elétrica;~~

~~c) da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;~~

~~d) da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;~~

~~IV— o titular da unidade de Tecnologia da Informação.~~

~~§ 1º A designação dos representantes dar-se-á por ato do Secretário Executivo, em até dez dias após a publicação desta Portaria.~~

~~§ 2º O Presidente do CSI/MME poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.~~

~~§ 3º O Presidente do CSI/MME poderá convocar representantes de outros Setores do Ministério de Minas e Energia (Assessorias, Consultoria Jurídica, Ouvidoria ou quaisquer outros Setores), para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas competências.~~

~~Art. 4º A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.~~

~~Art. 5º O CSI/MME se reunirá em caráter ordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.~~

~~Parágrafo único. O quórum de reunião do CSI/MME é de maioria simples dos membros e o Presidente ou o seu respectivo suplente terá o voto ordinário, sendo, também, um voto de qualidade.~~

~~Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.4.2022 – Seção 1.~~